

Alterações do texto: azul

Texto a ser excluído: vermelho

Rever para adequação ao texto final: verde

# ESTATUTO

## CAPÍTULO I DA ENTIDADE, SEDE, FORO E FINALIDADE

Art 1º - A Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular (SBACV), fundada em 1º de novembro de 1952, é uma associação com sede fixa e foro na cidade de São Paulo e sede administrativa móvel, esta fixando-se de dois em dois anos por determinação da Assembléia Geral na cidade em que se localizar a sua Secretaria Geral. Considerada de utilidade pública pelo Decreto-Lei nº 41.473 de 08.05.1957 e portadora do CNPJ nº 30113997/0001-57, é entidade sem fins lucrativos com vigência por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. É Departamento Científico da Associação Médica Brasileira, onde representa as especialidades: Angiologia, Cirurgia Vascular e respectivas Áreas de Atuação. Também é representativa dos médicos que atuam nas especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular, nas Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e outras áreas afins às especialidades.

§ primeiro - Para a dissolução da SBACV, a Diretoria Nacional convocará uma Assembléia Geral Extraordinária especificamente para esse fim.

§ segundo - Em caso de dissolução da SBACV o critério do gerenciamento do remanescente do seu patrimônio líquido será o previsto no artigo 61 e seus parágrafos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º - São finalidades da SBACV:

1. Propiciar e intensificar o estudo das especialidades de Angiologia, Cirurgia Vascular e das Áreas de Atuação de Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia, Ecografia Vascular e de outras atividades científicas e profissionais que venham a ser desenvolvidas dentro dos seus campos de ação;
2. Promover o aprimoramento profissional de seus associados e estimular sua produção científica;
3. Divulgar a especialidade entre seus pares, outras especialidades e a sociedade em geral, respeitados os princípios éticos;
4. Promover o intercâmbio científico com as instituições similares e afins, nacionais e estrangeiras;

5. Apoiar eventos científicos de âmbitos nacional e internacional, sujeitos a regimento próprio, desde que de comprovada idoneidade científica e [adequados ao calendário da SBACV](#);
6. Defender, em juízo ou fora dele, os interesses de seus filiados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos ou difusos e possam acarretar benefícios diretos ou indiretos; **(para a classe médica como um todo)**
7. Promover a cada dois anos o [Congresso da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular](#), obedecendo a regimento próprio;
8. Contribuir para a formação e orientação de especialistas em Angiologia e em Cirurgia Vascular, [realizando](#) provas para a concessão desses títulos de especialistas, em convênio com a Associação Médica Brasileira ou outra que venha a sucedê-la ou que seja de exigência oficial, de acordo com seu regimento próprio;
9. Conferir o Título de Especialista em Angiologia e o Título de Especialista em Cirurgia Vascular de acordo com os regimentos e regulamentos estabelecidos;
10. Conferir Certificados de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular, **Radiologia Intervencionista e Angiorradiologia**, Ecografia Vascular e outras áreas de atuação que vierem a ser criadas relacionadas com as especialidades de Angiologia e de Cirurgia Vascular e de acordo com os regimentos e regulamentos próprios;
11. Publicar o Jornal Vascular Brasileiro com versão em línguas portuguesa e inglesa;
12. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Médica.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - São órgãos estatutários:

1. Assembléia Geral
2. Câmara de Representantes
3. Diretoria Nacional
4. Colégio de Presidentes de Regionais
5. Conselho Superior
6. Conselho Fiscal
7. Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine
8. Conselho Científico.

§ primeiro - Os órgãos estatutários têm regimento próprio.

§ segundo - A Diretoria Nacional poderá formar comissões temporárias sempre que julgar necessário para o andamento dos trabalhos da SBACV.

§ terceiro - Em reunião conjunta com o Câmara de Representantes, a Diretoria Nacional poderá criar e extinguir departamentos “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária.

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SBACV nos limites deste Estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, aprovar e ratificar ou não todos os atos sociais.

Art. 5º - Compete à Assembléia Geral:

1. Eleger a Diretoria Nacional da Associação;
2. Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria da entidade;
3. Aprovar o orçamento e as contas da Associação;
4. Alterar o Estatuto;
5. Escolher a sede do Congresso Brasileiro; a partir do relatório da Câmara de Representantes,
6. Deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisões de outros órgãos da Associação;
7. Fixar o valor da anuidade do associado,
8. Apreciar recurso sobre pena de exclusão aplicada a associado;
9. Aprovar ou não propostas para Membros Honorários Nacionais;
10. Conhecer e apreciar recursos a apresentados, independente de sua inclusão na ordem do dia;
11. Criar ou extinguir comissões temporárias, escolhidas para estudo de assuntos de interesse da SBACV;
12. Apreciar recursos das decisões da Câmara de Representantes.

Art. 6º - Somente terão direito a voto na Assembléia Geral os Membros Fundadores, Eméritos, Remidos, Titulares e Efetivos estes dois últimos quando quites com a Tesouraria.

Parágrafo único – O acesso à Assembléia Geral é exclusivo aos membros da SBACV.

Art. 7º – A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária, sendo que cada uma delas deverá obedecer a Regimento Interno próprio.

Art. 8º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, em conformidade com este Estatuto, pelo Presidente da SBACV ou por iniciativa de um quinto dos Membros Titulares quites com a Tesouraria, mediante publicação no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) para deliberar sobre o assunto de sua convocação.

§ primeiro – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada para as seguintes finalidades:

- a) necessidade de deliberações que não competem à Diretoria;
- b) deliberar sobre a regularidade de atos da Diretoria;
- c) temas de competência da Assembléia Geral Ordinária que tiverem urgência nas deliberações;
- d) mudança do Estatuto;
- e) extinção da Associação.

§ segundo – Deverão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam a mais ampla divulgação entre os associados acerca da convocação a que se refere este artigo.

Art. 9º - Para resolver quanto à extinção da SBACV, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária.

§ único – Esta Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada por dois terços dos membros com direito a voto, quais sejam, os Titulares e os Efetivos, e a extinção somente poderá ser efetivada pelo voto de metade mais um dos Membros Titulares e Efetivos presentes a esta Assembléia.

Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á por ocasião e no local em que se realizar o Congresso da SBACV, a cada dois anos.

Art. 10 – No caso de não haver o Congresso da SBACV no ano que deveria ocorrer a Assembléia Geral Ordinária, a Diretoria a convocará, até o final do ano, para ser realizada na cidade de São Paulo.

Parágrafo único – Deverão ser utilizados outros meios de comunicação que permitam a mais ampla divulgação entre os membros acerca da convocação a que se refere este artigo.

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá em primeira convocação com a maioria dos membros com direito a voto. Em segunda convocação, no mínimo meia hora depois, com qualquer número de associados com direito a voto.

## DA CÂMARA DE REPRESENTANTES

Art. 12 - A Câmara de Representantes (CR) é órgão consultivo e deliberativo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascolar.

Parágrafo único – A CR poderá deliberar sobre assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral, conforme consta no artigo 5º deste Estatuto.

Art. 13 - A CR reunir-se-á, a cada dois anos, no local e no período coincidentes com a Assembléia Geral Ordinária da SBACV.

§ primeiro - Nos anos em que o Congresso Brasileiro de Angiologia e de Cirurgia Vascolar não for realizado por qualquer motivo, a Câmara de Representantes será convocada ordinariamente pela Diretoria da Sociedade, e será iniciada no dia anterior ao da realização da Assembléia Geral.

§ primeiro - A reunião da Câmara de Representantes deverá ser concluída doze horas antes do início da Assembléia Geral Ordinária.

§ segundo - A Câmara de Representantes deverá ser convocada pela Diretoria Nacional, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com o envio da respectiva pauta.

Art. 14 – A CR será constituída por:

1. Todos os membros da Diretoria Nacional
2. Os ex-presidentes nacionais da SBACV
3. Os presidentes das Regionais da SBACV
4. Os representantes das Regionais, na seguinte proporção:
  - 4.1. Dois membros eleitos de cada Regional
  - 4.2. Mais um membro eleito para cada 5 membros Titulares ou fração maior que 50%.
  - 4.3. Mais um membro eleito para cada 20 membros Efetivos ou fração maior que 50%.

Art. 15 - A eleição dos representantes das Regionais será feita até 60 dias antes da reunião da CR. (que deverá obedecer ao Regimento Interno próprio)

Art. 17 - As Regionais deverão confirmar à Secretaria da SBACV, até 30 de abril do ano em que acontecerá a reunião da CR, relação contendo os nomes com respectivas matrículas na SBACV e ano de quitação com a Regional de todos os membros.

Art. 16 – A pauta será enviada **por circular postal** a todas as Regionais pelo menos trinta dias antes da Sessão de Instalação da CR e incluirá relatórios da Diretoria **Nacional**, do Conselho Fiscal, da Diretoria de Defesa Profissional, das Comissões Permanentes e Temporárias, do Editor-Chefe da Revista, assuntos aprovados pela Diretoria, **proposta orçamentária para a próxima gestão** e a ata da reunião da CR anterior.

Art. 17 - Compete à CR, entre outros itens de pauta:

1. Examinar e dar parecer sobre os assuntos administrativos da SBACV;
2. **Discutir os** relatórios apresentados;
3. Analisar as propostas das Regionais para sediar o **Congresso da Sociedade de Angiologia e de Cirurgia Vascul** com, no mínimo, quatro anos de antecedência, de acordo com o relatório da Diretoria da SBACV, baseado nos critérios estabelecidos;
4. Examinar qualquer assunto de relevância solicitado por, pelo menos, cinco Membros Titulares e apresentado por meio da Diretoria ou do Conselho Superior;
5. **Estabelecer os valores da anuidade;**
6. Analisar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
7. Analisar os pareceres dos Grupos de Trabalho sobre propostas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Diretoria e do Colégio de Presidentes de Regionais;
8. Analisar as alterações do Estatuto, Regimentos e Regulamentos propostos no relatório da Comissão de Estatutos, Regimentos e Regulamentos;
9. Conhecer e apreciar recurso de Membro Efetivo que teve sua progressão a Titular vetada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
10. Propor um índice de reajuste a ser utilizado pela Diretoria até a próxima reunião da Câmara de Representantes, para caso de desvalorização da moeda.
11. **Apreciar recurso das penas de advertência e suspensão impostas aos membros.**

Art. 18 - A ata da reunião da CR, após aprovação por uma comissão de três representantes designada pela própria Câmara, será transcrita em livro próprio de atas e assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários da mesa.

Art. 19 - A Câmara de Representantes será regida por Regimento Interno próprio.

## DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 20 - A Diretoria Nacional, órgão executivo da SBACV, compõe-se de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Secretário Geral
4. Vice-Secretário
5. Tesoureiro Geral
6. Vice-Tesoureiro
7. Diretor Científico
8. Vice-Diretor Científico
9. Diretor de Publicações Científicas
10. Vice-Diretor de Publicações Científicas
11. Diretor de Patrimônio
12. Vice-Diretor de Patrimônio
13. Diretor de Defesa Profissional
14. Vice-Diretor de Defesa Profissional
15. Presidente da Gestão Anterior.

Art. 21 - Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, a qualquer membro da Diretoria, por serviços prestados à SBACV.

Art. 22 - Os cargos de Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral serão preenchidos obrigatoriamente por Membros Titulares pertencentes à mesma Regional.

Art. 23 - Todos os cargos da Diretoria Nacional serão exercidos por Membros Titulares.

Art. 24 - A Diretoria eleita pela Assembléia Geral Ordinária terá mandato de dois anos que compreenderá o período entre primeiro de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição até 31 de dezembro do ano seguinte ao de sua posse.

§ primeiro - A eleição da Diretoria Nacional acontecerá pelo voto direto dos Membros Titulares e Efetivos quites com a Tesouraria e presentes na Assembléia Geral Ordinária, de acordo com regimento eleitoral próprio.

§ segundo - As chapas completas devem ser inscritas, junto à Comissão Eleitoral, até trinta dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário ou a pedido de pelo menos quatro de seus membros.

Parágrafo único - O Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral reunir-se-ão periodicamente para resolução de assuntos administrativos.

Art. 26 - Os membros da Diretoria Nacional só poderão ser reeleitos para o mesmo cargo, em períodos sucessivos, uma única vez.

Art. 27 - A Presidência é composta por:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Assessoria Jurídica
4. Assessoria de Marketing

Art. 28 - São atribuições do Presidente:

1. Presidir as reuniões da Diretoria e as Sessões de Abertura dos Congressos Brasileiros da SBACV e de Ecografia Vascular;
2. Representar e promover a SBACV em eventos científicos, administrativos e outros, em juízo ou fora dele, podendo delegar procuração para tal;
3. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
4. Convocar a Câmara de Representantes e presidir a Sessão de Instalação da mesma.
5. Convocar o Conselho Superior e o Colégio de Presidentes de Regionais;
6. Convocar reuniões da Diretoria Nacional;
7. Convocar e presidir o Conselho Científico; sempre que necessário.
8. Movimentar, junto com o Tesoureiro Geral, as contas bancárias da SBACV;
9. Assinar atas, contratos, obrigações ou outras deliberações que emanem da Diretoria, juntamente com o Secretário Geral ou o Diretor da área;
10. Participar das reuniões do Conselho da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine;
11. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimentos e Regulamentos;
12. Executar as resoluções da Assembléia Geral;
13. Admitir e dispensar funcionários;
14. Escolher Consultor Jurídico e constituir advogado;
15. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório das atividades da SBACV, ao término de sua gestão;
16. Orientar e dirigir a organização de sessões programadas pela Diretoria Nacional.

Art. 29 - O Presidente terá voto duplo, em caso de empate nas votações, nas reuniões da Diretoria.

Art. 30 - São atribuições do Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Suceder-lo na vaga até o fim de seu mandato.

Art. 31 - A Secretaria é composta por:

1. Secretário Geral
2. Vice-Secretário
3. Comissão Eleitoral
5. Comissão de Estatuto, Regimentos e Regulamentos
6. Assessoria de Informática
7. Assessoria de Comunicação Social
8. Núcleo Administrativo e Gerencial

Parágrafo único – O Núcleo Administrativo e Gerencial é composto por funcionários contratados para executar as funções administrativas e gerenciais da SBACV.

Art. 32 - São atribuições do Secretário Geral:

1. Encarregar-se da correspondência da SBACV;
2. Organizar e conservar os arquivos incluindo-se o cadastro nacional de membros;
3. Expedir diplomas dos membros, que subscreverá juntamente com o Presidente;
4. Organizar e fazer expedir os Boletins Informativos da SBACV e administrar o portal eletrônico;
5. Superintender a Secretaria e o Núcleo Administrativo e Gerencial; **na rotina da administração**
6. Apresentar à Diretoria Nacional o relatório de sua gestão;
7. Organizar e redigir as atas; **com o auxílio do Núcleo Administrativo e Gerencial, fazer sua leitura em sessões ou enviá-las quando não puder comparecer**
8. Responsabilizar-se pela divulgação atualizada do Calendário Científico da SBACV.
9. **Secretariar a Sessão de Instalação da CR.**

Art. 33 - Compete ao Vice-Secretário:

1. Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim de seu mandato;
2. Secretariar as reuniões da Diretoria Nacional;
3. Colaborar com o Secretário Geral em todos os seus atos.

Art. 34 - A Tesouraria é composta por:

1. Tesoureiro Geral
2. Vice-Tesoureiro
3. Assessoria Contábil
4. Assessoria Financeira.

Art. 35 - São atribuições do Tesoureiro Geral:

1. Administrar e ser responsável pelos fundos da SBACV, conjuntamente com o Presidente, necessitando da assinatura deste para poder dispor dos fundos sociais;
2. Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias da SBACV;
3. Apresentar relatório semestral ao Conselho Fiscal e à Diretoria Nacional e, ao final do mandato, à Assembléia Geral;
4. Realizar os pagamentos da SBACV;
5. Receber dos Tesoureiros das Regionais a relação dos associados quites com a Tesouraria;
6. Receber das Regionais o percentual definido no Regimento Interno do valor pago pelos associados relativo às anuidades, até 31 de maio do ano em curso, com multa de 20% quando exceder esse prazo; acrescida da correção monetária baseada no maior índice oficial;
7. Receber e dar quitação de valores em nome da SBACV, assim como de qualquer outra renda, subvenção ou donativo;
8. Receber do Congresso da SBACV, do Congresso de Ecografia Vascular e de eventos cancelados pela SBACV a prestação de contas que deve ser homologada pela Diretoria em reunião ordinária;
9. Estabelecer formas e meios para a criação de benefícios diversos, ainda que mediante estabelecimento de parcerias com terceiros, que resultem em ganhos sociais aos membros da SBACV;
10. Assinar os livros financeiros da SBACV, devidamente escriturados por Contador legalmente registrado.

Art. 36 - Compete ao Vice-Tesoureiro ajudar o Tesoureiro Geral em suas tarefas, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 37 - A Diretoria Científica é composta por:

1. Diretor Científico
2. Vice-Diretor Científico
3. Conselho Científico
4. Comissões Científicas: (Departamento Científico)

- 4.1. Doenças Arteriais
- 4.2. Doenças Venosas
- 4.3. Doenças Linfáticas
- 4.4. Doenças de Origem Mista
- 4.5. Métodos Diagnósticos Não-Invasivos
- 4.6. Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular
- 4.7. Cirurgia Experimental
- 4.8. Pesquisa
  
- 4.9. Comissão de Microcirculação
- 4.10. Comissão de Trauma Vascular
- 4.11. Comissão para o Fórum Científico

Parágrafo único – A estrutura e funcionamento da Diretoria Científica terá Regimento Interno.

Art. 38 - Ao Diretor Científico compete:

- 1. Assessorar o Presidente nas atividades científicas da SBACV;
- 2. Coordenar o Conselho Científico da SBACV; de acordo com seu Regimento
- 3. Presidir a Comissão Científica dos Congressos da SBACV e de Ecografia Vascular;
- 4. Participar da Comissão Científica dos Encontros Regionais oficiais.

Art. 39 - Ao Vice-Diretor Científico compete substituir o Diretor Científico em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 40 – A Diretoria de Publicações é composta por:

- 1. Diretor de Publicações
- 2. Vice-Diretor de Publicações
- 3. Editor-Chefe do Jornal Vascular Brasileiro
- 4. Editor do Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular

Parágrafo único – A Diretoria de Publicações terá Regimento Interno próprio.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Publicações:

- 1. Participar do Corpo de Editores do Jornal Vascular Brasileiro como representante da Diretoria da SBACV;
- 2. Providenciar no Jornal Vascular Brasileiro as publicações autorizadas pela Diretoria e que não dependam da aprovação do Conselho Editorial da Revista;

3. Manter atualizado o Índice Bibliográfico Brasileiro de Angiologia e Cirurgia Vascular.

Art. 42 - Compete ao Vice-Diretor de Publicações substituir o Diretor de Publicações em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Art. 43 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

1. Encarregar-se da guarda dos bens da SBACV;
2. Determinar o cadastro dos bens imobiliários e mobiliários da SBACV; e nas Regionais
3. Administrar com o Presidente o patrimônio imóvel e utensílios da SBACV;
4. Zelar pelo arquivo histórico da SBACV.

Art. 44 - Ao Vice-Diretor de Patrimônio compete substituir o Diretor de Patrimônio em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

Parágrafo único – Os acervos poderão ser obtidos diretamente por doação de pessoas físicas ou jurídicas, ou ainda adquiridos por compra justificada ao Conselho Fiscal, passando a constituir patrimônio da SBACV.

Art. 45 – A Diretoria de Defesa Profissional é composta por:

1. Diretor de Defesa Profissional
2. Vice-Diretor de Defesa Profissional
3. Comissão para Assuntos junto ao Sistema Único de Saúde
4. Comissão para Assuntos junto à Associação Médica Brasileira
5. Comissão de Remuneração Profissional
6. Comissão de Ética.

Parágrafo único – A Diretoria de Defesa Profissional será regida por Regimento Interno próprio.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

1. Defender os interesses da SBACV e de seus membros;
2. Supervisionar o funcionamento das Comissões da Diretoria de Defesa Profissional.

Art. 47 - Ao Vice-Diretor de Defesa Profissional compete substituir o Diretor de Defesa Profissional em seus impedimentos e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

## DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DE REGIONAIS

Art. 48 – O Colégio de Presidentes de Regionais (CPR) é órgão consultivo da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular formado pelos presidentes de todas as Regionais que a compõe.

Parágrafo único – O Colégio de Presidentes de Regionais tem por finalidade assessorar e apoiar administrativamente a Diretoria Nacional e será regulamentado por Regimento Interno próprio.

## DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 49 - O Conselho Superior (CS) é órgão consultivo e de recurso da SBACV, constituído pelos ex-presidentes da entidade, exceto o último.

§ primeiro – O Conselho Superior emitirá parecer sobre a cidade que sediará o Congresso Brasileiro.

§ primeiro – O CS terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos entre seus pares, com mandato de igual período da Diretoria Nacional.

§ segundo – O CS será responsável pela concessão da Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine.

§ terceiro – O CS constituirá a Comissão Eleitoral, de acordo com o Regimento Interno próprio.

§ quarto – O CS indicará seus representantes para compor a Comissão de Ética, de acordo com o Regimento Interno.

§ quinto – O Conselho Superior será regulamentado por Regimento Interno próprio.

## DO CONSELHO FISCAL

Art. 50 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros vogais e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos coincidentes com o mandato da Diretoria Nacional, permitindo apenas uma reeleição consecutiva de cada membro.

Parágrafo único – Todos os Conselheiros deverão ser Membros Titulares da SBACV.

Art. 51 - O Conselho Fiscal terá atribuições de conferir, verificar, comprovar e opinar, semestralmente, sobre a administração financeira da SBACV, enviando relatório, **ao término de sua gestão**, à Câmara de Representantes para conhecimento e à Assembléia Geral Ordinária para aprovação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será regido por Regimento Interno próprio.

## **DO CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO ANGIOLÓGICO RENÉ FONTAINE**

Art. 52 – A Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine é o único título honorífico concedido pela SBACV. **(mais alto galardão que a pode oferecer para premiar o mérito cultural e científico no campo da Angiologia e da Cirurgia Vascular)**

Parágrafo único – A Ordem do Mérito Angiológico René Fontaine terá Regimento Interno próprio.

## **DO CONSELHO CIENTÍFICO**

Art. 53 - O Conselho Científico será formado por 23 membros, assim distribuídos: o Presidente da SBACV; o Diretor Científico da SBACV e 21 Membros Titulares da SBACV.

§ primeiro – O Conselho Científico terá 10 membros suplentes. **(que poderão ser convocados para substituir membro titular impedido.)**

§ segundo - O Conselho Científico será presidido pelo Presidente e coordenado pelo Diretor Científico.

§ terceiro – O Conselho Científico terá cinco membros substituídos a cada gestão.

§ quarto – Os novos membros serão escolhidos pela Diretoria Nacional do mandato correspondente, tomando posse de imediato.

Art. 54 - O Conselho Científico será constituído por cinco Comissões:

1. Comissão de Ensino;
2. Comissão de Concurso para Obtenção do Título de Especialista em Angiologia e em Cirurgia Vascular;
3. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular;

4. Comissão de Exame de Suficiência para Obtenção do Certificado de Área de Atuação em Ecografia Vascular;
5. Comissão para Progressão de Categoria de Membros.

Parágrafo único – O Conselho Científico terá Regimento Interno próprio.

### **CAPÍTULO III DAS REGIONAIS**

Art. 55 - A SBACV terá uma Regional em cada Estado e no Distrito Federal, denominadas de Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – Regional do Estado com finalidades idênticas às previstas neste Estatuto e no regimento próprio das Regionais, exceto o disposto no Art. 2º, incisos 7 a 11 do Estatuto.

Parágrafo único – Cada Regional **Sociedade** componente da Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular deverá ter registro próprio no CNPJ/MF.

Art. 56 - As Regionais se comprometem a cumprir o presente Estatuto.

1. **Dar condições e fiscalizar para que seus membros**

Art. 57 – As Regionais elegerão suas Diretorias **de acordo com seu regimento**, até trinta dias após a eleição da Diretoria Nacional.

1. **Eleger seus representantes para a Câmara de Representantes referida no Capítulo II deste Estatuto, de acordo com Regimento próprio.**

Parágrafo único - Na hipótese de alguma Regional não realizar eleições até a posse do Presidente Nacional, este nomeará um Delegado local para fazer cumprir as obrigações da Regional, inclusive realizar eleições no prazo máximo de 90 dias.

### **CAPÍTULO IV DAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 58 - As categorias dos membros da SBACV são as seguintes:

1. Fundadores
2. Titulares
3. Efetivos

4. Aspirantes
5. Correspondentes
6. Honorários
7. Eméritos

§ primeiro - São Membros Fundadores os que participaram pessoalmente da Assembléia de Fundação da Sociedade Brasileira de Angiologia ou nela se fizeram representar e os que nela se inscreveram até o dia 15 de novembro de 1953.

§ segundo - Os membros da SBACV serão em número ilimitado.

§ terceiro – Para ser membro da SBACV, o candidato deve preencher o requerimento próprio e satisfazer as condições de admissibilidade previstas no Regimento Interno.

§ quarto – Os membros da SBACV deverão estar inscritos na Regional do estado no qual exercem suas atividades.

Art. 59 - Os membros poderão ser contribuintes ou não-contribuintes, a saber:

§ primeiro - Membros Contribuintes são os Titulares, Efetivos, Aspirantes e Correspondentes.

§ segundo - Membros não-contribuintes são os Fundadores, Honorários, Eméritos e aqueles que adquirirem a condição de Remidos.

Art. 60 - Os Membros Fundadores, Eméritos, Titulares, Efetivos, Aspirantes e Honorários com atividade no Brasil deverão estar regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do estado onde exerçam sua atividade.

Art. 61 - Serão Membros Titulares os que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Serem Membros Efetivos há mais de dois anos;  
**na data da inscrição prevista no parágrafo primeiro deste artigo;**
2. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV e da AMB;
3. Exercerem atividades comprovadas **em uma das especialidades** nos últimos dois anos;
4. Serem portadores de Título de Especialista **obtido** por Concurso da SBACV/AMB;
5. Apresentarem monografia não publicada, em três vias e sobre tema da especialidade ou título de Livre-Docência ou de Doutor, reconhecido pela CAPES ou órgão da administração Federal que venha a substituí-lo;
6. Apresentarem **currículo** em três vias, **com** comprovação;

7. Serem aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros que seguirá as normas regimentais.

§ primeiro - A proposta para Membro Titular deverá ser assinada por 5 (cinco) Membros Titulares, em formulário próprio, e encaminhada à Secretaria Geral da SBACV.

§ primeiro - A posse solene dos novos Membros Titulares acontecerá por ocasião da Sessão de Abertura do Congresso da SBACV ou em sessão solene da Regional. (na impossibilidade do comparecimento do titulado ao evento nacional da SBACV, obrigando-se a Regional a comunicar, de imediato, o fato à Secretaria Geral da Diretoria Nacional.)

§ segundo - Ressalvam-se os direitos dos atuais Membros Titulares.

Art. 62 - São direitos dos Membros Titulares que estejam quites com a Tesouraria:

1. Participar das Assembléias Gerais da SBACV;
2. Votar e ser votado para qualquer cargo da SBACV;
3. Receber as publicações da SBACV;
4. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates;
5. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações na conformidade dos fins da SBACV.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 63 - Serão Membros Efetivos os que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Serem Membros Aspirantes há mais de dois anos;
2. Estarem quites com a Tesouraria da SBACV e da AMB;
3. Serem portadores de Título de Especialista obtido por Concurso da SBACV/AMB;
4. Apresentarem a proposta de progressão para aprovação em sua Regional.

§ primeiro - As propostas para Membros Efetivos, assinadas por três Membros Titulares ou Efetivos, serão feitas em formulário próprio e encaminhadas em qualquer data à Secretaria Regional da SBACV à qual o associado esteja filiado.

§ segundo – A Diretoria da Regional, no prazo de 30 (trinta) dias da posse dos Membros Efetivos, deve encaminhar à Secretaria Geral da SBACV a segunda via da proposta aprovada de cada Membro Efetivo para a confecção do respectivo Certificado. e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente.

§ terceiro - A posse dos novos Membros Efetivos dar-se-á em sessão das Regionais as quais pertençam.

§ quarto - Ressalvam-se os direitos dos atuais Membros Efetivos.

Art. 64 - São direitos dos Membros Efetivos que estejam quites com a Tesouraria:

1. Participar das Assembléias Gerais da SBACV;
2. Votar nas assembléias ou reuniões da SBACV;
3. Serem votados para os cargos das Diretorias das Regionais, conforme determina este Estatuto e o Regimento das Regionais;
4. Receber publicações da SBACV;
5. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates;
6. Apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações na conformidade dos fins da SBACV.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 65 - Serão Membros Aspirantes os médicos que preencherem todas as disposições seguintes:

1. Apresentarem proposta assinada por dois Membros Titulares ou Efetivos, em modelo próprio, que será recebida em qualquer época do ano;
2. Apresentarem currículo, em duas vias, acompanhado de cópias dos documentos, inclusive do diploma de médico e inscrição no Conselho Regional de Medicina;
3. Serem aprovados pela Comissão Regional de Admissão de Membros com critérios da SBACV expressos em Regimento próprio.

§ primeiro - A Diretoria da Regional, no prazo de 30 dias da posse dos Membros Aspirantes, deve encaminhar à Secretaria Geral da SBACV a segunda via da proposta aprovada de cada Membro Aspirante e esta expedirá a declaração comprobatória correspondente onde constarão obrigatoriamente os dizeres: "Este certificado não confere nenhuma comprovação de Título de Especialista".

§ segundo - A posse dos Membros Aspirantes terá lugar por ocasião das reuniões das Regionais para as quais foram aprovados.

§ terceiro - Nas Unidades da Federação onde não existam Regionais, as admissões do Membro Aspirante serão feitas pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros da Diretoria Nacional.

Art. 66 - São direitos dos Membros Aspirantes:

1. Assistir às Assembléias Gerais e reuniões da SBACV;
2. Receber as publicações da SBACV;
3. Apresentar trabalhos em reuniões científicas e tomar parte nos debates.

§ único – Os trabalhos apresentados em reuniões científicas deverão ter sido submetidos para aprovação à Diretoria Regional ou Nacional através de seu Conselho Científico.

Art. 67 - Serão Membros Correspondentes os médicos que residam em outros países e que mantenham contato com a SBACV e preencham as seguintes disposições:

1. Apresentarem proposta assinada por dois Membros Titulares, em formulário próprio;
2. Apresentarem currículo em duas vias;
3. Terem sua proposta aceita pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros;
4. Terem sua aceitação ratificada pela Diretoria Nacional.

Art. 68 - Serão Membros Honorários os que preencherem as seguintes disposições:

1. Serem médicos radicados no Brasil ou no exterior, que tenham alcançado por sua contribuição pessoal, posição de relevo no meio científico nacional ou [internacional](#);
2. Terem seus nomes propostos por 10 Membros Titulares, que deverão elaborar relatório justificando sua proposta, aprovados pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros e ratificados pela Assembléia Geral;
3. A posse dos Membros Honorários ocorrerá em Sessão Solene da SBACV ou por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 69 - Serão Membros Eméritos os que preencherem as seguintes disposições:

1. Ser Membro Titular durante 20 anos e haver completado 65 anos de idade, **sempre** participando das atividades da SBACV;

2. Estar quites com a Tesouraria;
3. Requerer à Diretoria Nacional. **pele próprio interessado, cabendo a esta comprovar o enquadramento do associado na situação caracterizada no item 1 deste artigo.**

Art. 70 - A relação nominal dos membros admitidos, em qualquer categoria, será publicada em órgão oficial da SBACV.

Art. 71 - A data de admissão dos membros, em qualquer categoria, será aquela constante no protocolo de entrada da documentação completa na Secretaria Geral da SBACV, desde que a proposta seja aprovada pela Diretoria.

Art. 72 - Toda proposta de admissão de Membro Aspirante rejeitada pela Diretoria Regional poderá ser levada à consideração da Diretoria Nacional.

Art. 73 - Toda proposta de progressão de Membro Efetivo para Membro Titular que for rejeitada pela Comissão de Progressão de Categoria de Membros poderá ser levada à consideração da Câmara de Representantes.

Art. 74 - **Os Membros Contribuintes pagarão a anuidade até o dia 31 de março de cada ano. (ao Tesoureiro Geral da Diretoria Nacional da SBACV, a anuidade fixada pela Assembléia Geral.)**

§ primeiro - O pagamento da anuidade de novos associados será feito no ato da sua admissão.

§ segundo - Serão demitidos, por ato da Diretoria, os membros que não cumprirem essa obrigação por dois anos consecutivos ou intercalados, podendo ser readmitidos, sem mais formalidades, se a cumprirem, efetuando o pagamento de todas as anuidades atrasadas, com a devida correção monetária, calculada por índice oficial e multa de 20%.

Art. 75 - A cobrança da anuidade será feita pelas Regionais da SBACV, com repasse à Tesouraria Nacional do percentual definido. **(em Regimento Interno)**

Art. 76 - Estarão na condição de Remidos os Membros Titulares e Efetivos cuja idade e tempo de contribuição à SBACV serão definidos no Regimento Interno, continuando com os mesmos direitos da categoria a que pertenciam.

Art. 77 - São deveres dos Membros:

1. Fortalecer e prestigiar, em todas as suas iniciativas, a SBACV e suas Regionais;
2. Pautar sua conduta dentro dos princípios éticos;
3. Pagar, pontualmente, a **anuidade** estabelecida pela SBACV;
4. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e **regulamentares.**

Art. 78 - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, não respondendo os associados, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBACV.

Art. 79 – Será passível de punição o associado que infringir o presente Estatuto, ferir a ética profissional ou quaisquer interesses da SBACV, mediante avaliação da Comissão de Ética com base no Código de Processo Ético-Profissional da SBACV.

§ primeiro - As penalidades obedecerão as seguintes graduações:

- a) Advertência
- b) Suspensão de até 180 dias
- c) Exclusão.

§ segundo – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional.

§ terceiro - Das decisões das penas de advertência e suspensão caberá recurso à Câmara de Representantes e da pena de exclusão à Assembléia Geral.

§ terceiro - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Nacional ou pela Diretoria Regional, em conformidade com Regimento próprio.

§ quarto - A pena de advertência será aplicada a critério da Diretoria Nacional ou das Diretorias das Regionais, sempre após análise pela Comissão de Ética.

§ quinto - A pena de suspensão terá o prazo máximo de seis meses e será aplicada, após exame do caso pela Comissão de Ética e após audiência do interessado. Também poderá ser sugerida à Diretoria por 5 (cinco) Membros Titulares ou pelas Diretorias das Regionais.

§ sexto - A pena de exclusão será aplicada pela Assembléia Geral a pedido da Diretoria ou de 10 (dez) Membros Titulares.

§ sétimo - Cabe recurso das penalidades de advertência e suspensão à Câmara de Representantes, através de sua Comissão de Ética, que dará parecer e o enviará à Diretoria Nacional e à Assembléia Geral.

§ oitavo - A ordem das penalidades constantes deste artigo poderá ser alterada a critério da Diretoria Nacional ou da Assembléia Geral.

Art. 80 - A readmissão dos associados que forem demitidos será estudada pela Diretoria, a pedido dos interessados.

§ primeiro - Os associados demitidos de acordo com o disposto no § segundo do art. 74 deste Estatuto, desde que cumpram as exigências estatutárias, poderão ser readmitidos na mesma categoria, ao pagarem seus débitos.

§ segundo - Entre os débitos dos associados a serem readmitidos encontra-se a taxa de readmissão, cujo valor é definido pela Câmara de Representantes, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento das anuidades em atraso e quaisquer outros débitos existentes.

Art. 81 - A SBACV conferirá a cada membro, excetuando-se os Aspirantes, diploma declaratório de sua categoria, cabendo à Diretoria Nacional a fixação dos emolumentos necessários à sua expedição.

§ primeiro - Os Membros Aspirantes receberão declaração comprobatória de sua admissão, também com menção quanto à existência ou não do título de especialidade.

§ segundo - Diplomas e declarações deverão ser expedidos pela Secretaria Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a aprovação do membro para a respectiva categoria.

§ terceiro – É possível a vinculação do Médico-Residente ou Estagiário da especialidade de Angiologia e/ou Cirurgia Vascular como Membro Aspirante da SBACV.

## **CAPÍTULO V DA ATIVIDADE CIENTÍFICA**

Art. 80 – Será realizado a cada dois anos o Congresso da SBACV, respeitando este Estatuto, o Regimento Interno e o Regulamento próprios.

§ único – As regras para o cumprimento do disposto acima se encontram no Regimento do Congresso.

Art. 81 - A SBACV dará apoio oficial a Encontros Regionais. (patrocinados pelas Diretorias Regionais, isoladamente ou em grupo, que terão como finalidade a reciclagem de conhecimento nas especialidades)

§ primeiro - O apoio da SBACV ficará condicionado à aprovação da programação científica de cada evento apresentado à Diretoria Nacional com antecedência de pelo menos seis meses.

§ segundo – Os Encontros Regionais oficiais da SBACV constarão no Regimento Interno

Art. 82 - Cabe às Regionais a responsabilidade científica e o suporte financeiro dos Encontros Regionais.

Art. 83 - A SBACV poderá filiar-se a instituições científicas internacionais de reconhecida idoneidade, desde que a proposta seja examinada e aprovada pela Diretoria Nacional e pela Assembléia Geral.

Art. 84 - A SBACV, através de convênios firmados com a Associação Médica Brasileira e com o Colégio Brasileiro de Cirurgiões, compromete-se a prestigiar as duas entidades, respeitando os termos dos referidos convênios.

## **CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO**

Art. 85 - O patrimônio da SBACV é representado por seus bens móveis e imóveis em sua sede e em suas Regionais, respectivamente sob responsabilidade da Diretoria Nacional e das Diretorias Regionais.

Art. 88 - Os recursos da SBACV poderão ser assim constituídos:

1. Anuidades dos membros contribuintes;
2. Renda de publicações e patrocínio de eventos;
3. Bens, legados ou subvenções;
4. Rendas eventuais.

## **CAPÍTULO VII DOS ESTATUTO E REGIMENTOS**

Art. 86 - Este Estatuto só poderá ser modificado ou reformado pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, **em segunda convocação com 1/3 de seus membros e em terceira convocação com qualquer número de presentes. ou com menos de um terço nas convocações seguintes**

Art. 87 - O presente Estatuto poderá ser objeto de proposta de reforma ou emenda no todo ou em parte, pela Câmara de Representantes, mediante:

1. Proposta da Diretoria;
2. Proposta por mais de 20% dos componentes da Câmara de Representantes;
3. Proposta de 20% dos Membros Titulares da SBACV.

§ primeiro - As propostas para reforma ou modificações do Estatuto deverão ser encaminhadas à Câmara de Representantes, que após analisá-las as enviarão, com parecer, à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para **este fim**.

§ segundo - As propostas que não sejam oriundas da Diretoria devem ser encaminhadas ao Secretário Geral no mínimo 120 dias antes da sessão de instalação da Câmara de Representantes.

Art. 91 - Os Regimentos poderão ser modificados ou reformados por aprovação simples de proposta encaminhada à Assembléia Geral pela Diretoria Nacional, Conselho Superior e Câmara de Representantes em reunião conjunta.

Art. 88 - Os Regimentos poderão ser modificados ou reformados por aprovação simples pela Câmara de Representantes a partir de propostas da Diretoria da SBACV, do Conselho Superior ou da Câmara de Representantes.

§ primeiro - Tal reunião deverá ser convocada especificamente para esta finalidade com antecedência de 60 dias, com a presença de dois terços dos membros convocados e aprovado pela metade mais um dos presentes.

§ primeiro - As propostas para modificação ou reforma dos Regimentos poderão ainda partir de qualquer Membro Titular ou Efetivo que as encaminhará ao Presidente de sua Regional, que por sua vez as apreciará em reunião de diretoria, encaminhando-as ou não à Diretoria Nacional. (que convocará a reunião conjunta.)

§ segundo - Todas as propostas oriundas dos associados deverão ser publicadas no Boletim da Regional com o respectivo parecer da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 89 – As categorias de Membro Benemérito, Benfeitor, Colaborador e Honorário Estrangeiro não mais existirão na SBACV, ressalvando-se os direitos dos atuais detentores destes títulos.

§ primeiro – Médicos estrangeiros poderão ser Membros Honorários conforme disposto no Artigo 68 destes Estatutos.

Art. 90 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela AGE.

§ primeiro – Os regimentos internos e regulamentos decorrentes deste estatuto serão aprovados em sessão conjunta da Diretoria Nacional, Conselho Superior e Colégio dos Presidentes de Regionais.

§ segundo – A Diretoria Nacional eleita e empossada em Porto Alegre em 6 de setembro de 2005 terá mandato até 31 de dezembro de 2007.

Art. 91 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício ouvidos se necessário os órgãos conselhais da SBACV.

